

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 133/2022, que estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 88/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto visa estabelecer penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências,

Ocorre que, a previsão de sanções administrativas para agentes públicos extrapola os limites da atuação parlamentar, uma vez que a Constituição Federal estabelece a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, "c").

Por simetria, o art. 63, III, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos estaduais e seus regimes jurídicos, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 133/2022, que estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16646658** e o código CRC **5FA65F27**.

13101.0000453/2025.51

16670940v2